



Referência: Processo nº 202200010020367

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS

Assunto: Resposta à manifestação

DESPACHO Nº 76/2024/SES/CICGSS-06505

1 Versam os autos sobre o Chamamento Público a ser realizado pela Secretaria de Estado da Saúde — SES visando a seleção de instituição sem fins lucrativos para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, no **Hospital Estadual e Maternidade Nossa senhora de Lourdes - HEMNSL.**

2 Divulgado o Aviso de Intenção de Anulação (v. 58030329), tendo em vista o Despacho nº 200/2024/SES/GEMOD-21281 (57187519), de lavra da Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios com a sugestão de revogação do Chamamento Público nº 10/2022 - SES - Hospital Estadual e Maternidade Nossa senhora de Lourdes - HEMNSL, o qual encontra-se sobrestado desde o dia 14/07/2023 por motivo de decisão cautelar do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por consequência, a determinação de integração dos Chamamentos Públicos do **Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento - HEMU e Hospital Estadual e Maternidade Nossa senhora de Lourdes - HEMNSL** nos autos SEI nº 202300010023460.

3 Pois bem, com relação à recomendação da **SUPECC** pela revogação do Chamamento Público nº 10/2022 - SES - Hospital Estadual e Maternidade Nossa senhora de Lourdes -

HEMNSL, o qual encontra-se sobrestado desde o dia 14/07/2023, o Senhor Secretário deliberou no sentido de que: "*não restam dúvidas que a medida sugerida visa resguardar ao interesse público envolvido, uma vez que conforme destacado no Despacho nº 200/2024/SES/GEMOD-21281 (57187519), o Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL está sendo administrado pelo Instituto de Gestão e Humanização - IGH, via Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013 - SES/GO (pp. 104/177 do evento SEI nº 3869410), cujas contas foram consideradas irregulares, fato que por si só impediria a prorrogação excepcional do ajuste na eventualidade do trânsito em julgado da decisão que reprovou as referidas contas.*"

4 Publicado então o Aviso de Intenção de Anulação (v. 58030329), houve manifestação do Instituto de Gestão e Humanização discordando da pretendida anulação (v. 58305597).

5 Os autos retornaram então ao Gabinete do Senhor Secretário, onde oportunamente foi exarado o Despacho 1792/2024/GAB (v. 58582550) de onde se extrai:

O Aviso de Intenção de Anulação (58030329) foi publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.249 datado de 20 de março de 2024.

Inconformado, o Instituto de Gestão e Humanização - IGH encaminhou o Ofício nº 30.2024/AJUR/IGH (58305597), aduzindo em síntese a ausência de nulidade a justificar o ato de anulação do Chamamento Público nº 10/2022-SES, bem como a necessidade de prosseguimento do certame.

Ato contínuo, a manifestação do Instituto de Gestão e Humanização - IGH mediante o Ofício nº 30.2024/AJUR/IGH(58305597) foi submetida à análise da Procuradoria Setorial, oportunidade em que foi expedido o Parecer Jurídico nº 283/2024 (58499660), opinando "pela ausência de ilegalidades que justifiquem a anulação do Chamamento Público nº 10/2022. Em contrapartida, considerando que o Chamamento Público nº 10/2022 encontra-se suspenso desde o dia 14/07/2023, em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sem previsão de data para o retorno do seu trâmite regular, mais adequada se mostra a revogação do certame, alicerçada no interesse público, para fins de instauração de novo procedimento competitivo", verbis:

"29. Portanto, tendo em mira as razões evocadas no Aviso de Intenção de Anulação (58030329), opina-se pela ausência de ilegalidades que justifiquem a anulação do Chamamento Público nº 10/2022. Em contrapartida, considerando que o

Chamamento Público nº 10/2022 encontra-se suspenso desde o dia 14/07/2023, em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sem previsão de data para o retorno do seu trâmite regular, mais adequada se mostra a revogação do certame, alicerçada no interesse público, para fins de instauração de novo procedimento competitivo com arrimo na Lei estadual nº 21.740/2022.

30. Além do longo período de tempo de suspensão do certame, a revogação do Chamamento Público nº 10/2022 se apresenta conveniente e oportuna a fim de que, em seu lugar, seja instaurado Chamamento Público fundamentado na Lei estadual nº 21.740/2022, como forma de uniformização dos procedimentos competitivos em trâmite na Pasta, sem prejuízo de que o novo certame seja guiado pela Lei nº 13.019/2014 ou por outra norma inserida no contexto do "microsistema das parcerias com o terceiro setor", decisão a ser tomada pelo titular da Pasta.

31. Ante o exposto, assiste parcial razão ao IGH, no ponto em que defende não subsistir fundamento que ampare a anulação do Chamamento Público nº 10/2022. Entretanto, entende-se pela inviabilidade de prosseguimento do certame, haja vista que ele se encontra suspenso desde o dia 14/07/2023, em cumprimento à decisão do TCE/GO que determinou a sua suspensão. Nesse diapasão, a revogação do procedimento competitivo exsurge como alternativa possível à anulação, vez que a manutenção do Chamamento Público nº 10/2022 na atual conjuntura se mostra inconveniente e inoportuna, tendo em vista o certame se encontrar suspenso a demasiado lapso temporal, sem perspectiva de ter o seu retorno autorizado pela Corte de Contas."

Pois bem. Considerando as orientações vertidas pela Procuradoria Setorial mediante o Parecer Jurídico nº 283/2024 (58499660), resolvo conhecer e dar provimento parcial à manifestação encaminhada pelo o Instituto de Gestão e Humanização - IGH mediante o Ofício nº 30.2024/AJUR/IGH (58305597), para fim de reconhecer a ausência de fundamento que ampare a anulação do Chamamento Público nº 10/2022.

De outro lado, conforme reafirmado nos itens 29 a 30 do Parecer Jurídico nº 283/2024 (58499660), subsistem as razões de interesse público para a revogação do Chamamento Público nº 10/2022, em linha com a orientação traçada na alínea "c" do item 26 do Despacho nº 1082/2023/GAB (49179279, 57959146), da lavra da Procuradoria Geral do Estado. Vejamos:

c) tratando-se de regime de transição entre uma lei geral e outra especial, que coexistem no tempo, e mediante um juízo de conveniência e oportunidade, com motivação expressa, poderá haver a revogação do Chamamento Público nº 10/2022, com o atendimento das recomendações traçadas pelo Relatório de

Representação Nº 2/2023 oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para melhor atendimento do interesse público, mediante a aplicação de norma que disciplina especificamente o regime jurídico das organizações sociais da saúde - OSSs no Estado de Goiás (Lei nº 21.740/2022), cujas as regras estão voltadas exclusivamente à eficiente e eficaz prestação de serviço público de saúde.

Com efeito, considerando as orientações e fundamentos jurídicos proferidos pela Procuradoria Setorial, conforme consta nos itens 29 a 30 do Parecer Jurídico nº 283/2024 (58499660), e pela Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do item 8 do Despacho do Gabinete Nº Automático 468 (46006112), bem como da alínea "c" do item 26 do Despacho nº 1082/2023/GAB (49179279, 57959146), determino a notificação dos interessados quanto:

ao provimento parcial da manifestação encaminhada pelo o Instituto de Gestão e Humanização - IGH mediante o Ofício nº 30.2024/AJUR/IGH (58305597), para fim de reconhecer a ausência de fundamento que ampare a anulação do Chamamento Público nº 10/2022;

à intenção de **revogação** do Chamamento Público nº 10/2022-SES/GO, a fim de assegurar-lhes o prévio contraditório e a ampla defesa.

6 Assim, neste instante divulga-se a deliberação do Senhor Secretário, sobretudo para conhecimento do manifestante e oportunamente publica-se o Aviso de Intenção de Revogação a fim de assegurar aos interessados o prévio contraditório e a ampla defesa.

GOIANIA, 16 de abril de 2024.

LAYANY RAMALHO

Presidente CICGSS/GAB/SES/GO



Documento assinado eletronicamente por **LAYANY RAMALHO LOPES SILVA, Presidente de Comissão**, em 16/04/2024, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59064691** e o código CRC **9E0851AB**.

COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS
DE SAÚDE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO
CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência:
Processo nº 202200010020367



SEI 59064691